



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.242 , DE 1º DE OUTUBRO DE 1.964 .

Autor: Deputado Weimar Torres

Amplia a competência do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei compete ao Departamento de Assistência Técnicas aos Municípios receber as verbas federais e estaduais que, por força legal devam ser pagas aos novos municípios ainda não instalados.

Artigo 2º - As dotações recebidas por força da presente lei serão mantidas depositadas em conta especial no Banco do Estado de Mato Grosso S/A, só podendo ser retiradas pelos respectivos prefeitos devidamente em exercício do cargo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro , em Cuiabá, 1º de outubro de 1.964, 143ª da Independência e 76ª da República.

Lucas O. de
Antônio